

# Plano de Gestão Administrativa - PGA

Fundação Eletrosul de Previdência Complementar - ELOS

**ELOS**  
Previdência Complementar



## Sumário

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE .....	3
CAPÍTULO II - DOS CONCEITOS.....	3
CAPÍTULO III - DA FORMA DE GESTÃO DOS RECURSOS .....	5
CAPÍTULO IV - DAS FONTES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO .....	5
CAPÍTULO V - DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E CRITÉRIOS DE RATEIO .....	6
CAPÍTULO VI - DA POLÍTICA E REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS .....	6
CAPÍTULO VII - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO PGA.....	7
CAPÍTULO VIII - DA AVALIAÇÃO DO FUNDO ADMINISTRATIVO .....	7
CAPÍTULO IX - DO ORÇAMENTO .....	7
CAPÍTULO X - DO IMOBILIZADO .....	9
CAPÍTULO XI - DO FUNDO COMPARTILHADO .....	9
CAPÍTULO XII - DA TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS.....	11
CAPÍTULO XIII - DA RETIRADA DE PATROCINADOR .....	12
CAPÍTULO XIV - DA ADESÃO DE NOVO PATROCINADOR A UM PLANO DE BENEFÍCIOS JÁ ADMINISTRADO PELA ELOS .....	13
CAPÍTULO XV - DA INCLUSÃO DE NOVO PLANO DE BENEFÍCIO PARA ADMINISTRAÇÃO DA ELOS .....	13
CAPÍTULO XVI - DA CISÃO DE UM PLANO DE BENEFÍCIOS ADMINISTRADO PELA ELOS .....	13
CAPÍTULO XVII - DA EXTINÇÃO DA ELOS .....	14
CAPÍTULO XVIII - DA EXTINÇÃO DE UM PLANO DE BENEFÍCIOS ADMINISTRADO PELA ELOS.....	14
CAPÍTULO XIX - DA FUSÃO OU INCORPORAÇÃO DE PLANOS DE BENEFÍCIOS.....	14
CAPÍTULO XX - DA MIGRAÇÃO ENTRE PLANOS DE BENEFÍCIOS.....	15
CAPÍTULO XXI - DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS .....	15
CAPÍTULO XXII - DA APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO.....	15
CAPÍTULO XXIII - DA DISPONIBILIDADE DAS INFORMAÇÕES.....	15
CAPÍTULO XXIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	15
ANEXO A – RATEIO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS .....	17

## CAPÍTULO I - DA FINALIDADE

**Artigo 1º** - O presente Regulamento estabelece disposições específicas referentes ao Plano de Gestão Administrativa - PGA, da Fundação Eletrosul de Previdência Complementar - ELOS, doravante designada simplesmente ELOS, que tem como finalidade estabelecer regras, normas e critérios para a gestão administrativa dos Planos de Benefícios Previdenciais de responsabilidade da Entidade, assegurando governança, transparência, sustentabilidade econômico-financeira e adequada utilização dos recursos administrativos.

## CAPÍTULO II - DOS CONCEITOS

**Artigo 2º** - As expressões, palavras, abreviações ou siglas utilizadas neste regulamento terão o seguinte significado:

- I. Assistido: Participante ou beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada;
- II. Participante: Pessoa física que aderir aos planos de benefícios e que ainda não se encontre na condição de assistido;
- III. Custeio Administrativo: recursos destinados à cobertura das despesas administrativas da entidade;
- IV. Despesas Administrativas: são os gastos realizados pela ELOS na administração dos planos de benefícios previdenciais;
- V. Despesas Administrativas Comuns: são gastos realizados pela ELOS, registrados no PGA, comuns a todos os planos de benefícios;
- VI. Despesas Administrativas Específicas: são gastos realizados pela ELOS, os quais, pela sua natureza, são diretamente apropriados no PGA do plano ao qual correspondem;
- VII. Dotação Inicial: é o aporte destinado à cobertura das despesas administrativas realizadas pelo patrocinador ou participante, referente à sua adesão ao plano de benefícios;
- VIII. Doações: é o aporte de recursos destinados ao PGA para cobertura das despesas administrativas;
- IX. Fundo Administrativo: é o patrimônio constituído por sobras de custeio administrativo adicionado ao rendimento auferido na carteira de investimentos e tem por objetivo a cobertura de despesas administrativas a serem realizadas pela ELOS na administração dos planos de benefícios, na forma dos seus regulamentos;
- X. Taxa de Administração: percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores dos planos de benefícios, cujo valor correspondente é transferido ao plano de gestão administrativa;

XI. Taxa de Carregamento: percentual incidente sobre a soma das contribuições e dos benefícios dos planos, cujo valor correspondente é transferido ao plano de gestão administrativa;

XII. Receitas Administrativas: receitas derivadas da gestão administrativa dos planos de benefícios da ELOS;

XIII. Fusão de Planos: Quando dois ou mais planos de benefícios se unem dando origem a um terceiro plano de benefícios;

XIV. Cisão de Planos de Benefícios de Caráter Previdenciário: Transferência parcial ou total do patrimônio de um plano de benefícios de caráter previdenciário ou plano de gestão administrativa – PGA para um ou mais planos de benefícios de caráter previdenciário ou plano de gestão administrativa – PGA;

XV. Incorporação de Planos: Quando um ou mais planos de benefícios são absorvidos por outro plano de benefícios;

XVI. Transferência de Gerenciamento: Quando há transferência do gerenciamento do plano de benefícios da ELOS para outra EFPC, mantendo o mesmo patrocinador;

XVII. Retirada de Patrocinador: Operação pela qual se encerra a relação previdenciária/administrativa entre o patrocinador em relação a ELOS e aos respectivos participantes e assistidos do plano de benefícios a eles vinculados;

XVIII. Gestão Segregada: Modelo no qual os recursos destinados a gestão administrativa dos planos de benefícios e as respectivas despesas são geridos de forma independente;

XIX. Migração entre Planos: Transferência da totalidade ou de parte da massa de participantes e patrimônio de um plano de benefícios para um ou mais planos de benefícios;

XX. Plano Originário: Plano de Benefício ou PGA do qual serão transferidos a massa de participante e/ou patrimônio do plano ou PGA;

XXI. Plano Receptor: Plano de Benefício ou PGA para o qual serão transferidos a massa de participantes e/ou patrimônio do plano ou PGA;

XXII. Fontes de Custeio: recursos destinados ao plano de gestão administrativa para a cobertura das despesas da gestão administrativa.

XXIII. Fundo Compartilhado: fundo constituído com o objetivo específico de realizar operações de fomento e inovação, sem o registro de sua participação nos planos de benefícios de caráter previdenciário;

XXIV. Orçamento: instrumento de planejamento que estabelece as projeções das fontes de custeio administrativo e das despesas da gestão administrativa para determinado período.

XXV. Receitas Diretas da Gestão Administrativa: recursos provenientes das atividades de gestão da entidade e da execução dos planos de benefícios, compreendendo, entre outros, recebidos de seguradoras, ganho na venda de imobilizado, publicidade e outras parcerias comerciais com terceiros.

XXVI. Estudo de Viabilidade da Gestão Administrativa: estudo elaborado com parâmetros prudenciais e conservadores, a partir da projeção do fundo administrativo dos planos de benefícios e do fundo administrativo compartilhado, se houver, considerando fontes de custeio administrativo, receitas, despesas da gestão administrativa, resultado dos investimentos e fluxo de caixa projetado para exercícios futuros.

XXVII. Operações de Fomento e Inovação: ações destinadas à prospecção, desenvolvimento, implantação, ampliação, modernização e inovação dos planos de benefícios e da gestão administrativa, nos termos da legislação.

XXVIII. Plano de Gestão Administrativa - PGA: registro contábil das movimentações financeiras relativas à gestão administrativa dos planos de benefícios de caráter previdenciário mantidos pelas entidades fechadas de previdência complementar e aos fundos administrativos, na forma de seu regulamento.

## CAPÍTULO III - DA FORMA DE GESTÃO DOS RECURSOS

**Artigo 3º** - A Fundação ELOS poderá utilizar a gestão compartilhada ou segregada dos recursos administrativos registrados no PGA de administração dos planos de benefícios, assegurando o controle individualizado por plano de benefícios. A destinação de sobras das fontes de custeio em relação aos gastos administrativos, bem como a remuneração dos recursos, e a utilização do fundo administrativo serão acompanhados pela contabilidade ou por sistemas auxiliares, por plano de benefícios previdenciais. As despesas administrativas comuns aos planos serão rateadas através de critérios aprovados pelo Conselho Deliberativo no orçamento anual.

**§ 1º** A ELOS registrará nas demonstrações contábeis do plano de benefícios a parcela equivalente à sua participação no fundo administrativo registrado no PGA.

**§ 2º** O aumento ou reversão de fundo administrativo é decorrente da diferença entre as receitas arrecadadas e despesas executadas em cada período, por cada plano de benefícios.

## CAPÍTULO IV - DAS FONTES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO

**Artigo 4º** - Os recursos necessários à cobertura das despesas com a administração da ELOS serão repassados ao PGA pelos planos de benefícios de caráter previdenciário, bem como pelo rendimento auferido pelo fluxo de investimentos.

**Artigo 5º** - As fontes de custeio para cobertura das despesas administrativas da ELOS e dos planos por ela geridos poderão ser as seguintes:

I. receitas da gestão administrativa:

- a) taxa de administração;
  - b) taxa de carregamento;
  - c) aporte ou reembolso de despesas da gestão administrativa pelos patrocinadores e instituidores;
  - d) encargos pelo repasse em atraso de valores referentes à gestão administrativa;
  - e) doações;
  - f) dotações iniciais;
  - g) receitas diretas da gestão administrativa; e
  - h) outras receitas da gestão administrativa previstas na planificação contábil padrão aplicada às entidades;
- II. resultado do investimento dos recursos vinculados ao plano de gestão administrativa; e
- III. utilização do saldo acumulado pelos fundos administrativos.

**§ 1º** As fontes de custeio dos planos de benefícios serão propostas pela Diretoria Executiva e aprovadas pelo Conselho Deliberativo por ocasião do orçamento anual e incluídos no plano de custeio.

**§ 2º** As receitas diretas da gestão administrativa referem-se aos recursos provenientes das atividades de gestão da ELOS e da execução dos planos de benefícios de caráter previdenciário, compreendendo, entre outros, aqueles recebidos de seguradoras, ganho na venda de imobilizado, publicidade e outras parcerias comerciais com terceiros. Em relação às receitas diretas da gestão administrativa a ELOS deverá certificar-se de que são compatíveis com o objeto de administração e execução de planos de benefícios de caráter previdenciário e identificar, avaliar, controlar e monitorar os riscos envolvidos na celebração de contratos que as originem.

## **CAPÍTULO V – DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E CRITÉRIOS DE RATEIO**

**Artigo 6º** - As despesas administrativas específicas serão alocadas exclusiva e diretamente nos PGAs dos planos de benefícios que as originaram, não cabendo, neste caso, a aplicação de nenhuma forma de rateio entre os planos.

**Artigo 7º** - Os critérios de rateio/distribuição das despesas administrativas comuns aos planos, serão detalhados nos critérios técnicos apresentados no anexo “a” deste regulamento.

## **CAPÍTULO VI - DA POLÍTICA E REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS**

**Artigo 8º** - Os recursos líquidos do PGA serão aplicados de acordo com a legislação vigente e a política de investimentos aprovada anualmente pelo Conselho Deliberativo da ELOS.

**Parágrafo Único:** A apuração e apropriação dos rendimentos, decorrentes das aplicações comuns dos recursos líquidos dos Fundos Administrativos estabelecidos na política de investimentos, será registrada por plano de benefícios proporcionais a participação de cada plano no Fundo Administrativo.

## **CAPÍTULO VII - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO PGA**

**Artigo 9º** - É vedada a reversão do fundo administrativo para os planos de benefícios.

**Artigo 10** - É de competência do Conselho Deliberativo deliberar sobre as destinações do Fundo Administrativo, utilizando como base estudo de viabilidade juntamente com parecer técnico atuarial e consonante com as diretrizes do Fundo Compartilhado.

## **CAPÍTULO VIII - DA AVALIAÇÃO DO FUNDO ADMINISTRATIVO**

**Artigo 11** - Visando garantir a gestão administrativa da entidade por meio de um fluxo de recurso sustentável para manter a perenidade administrativa do plano de benefícios, o fundo administrativo será anualmente avaliado na elaboração do orçamento.

**Artigo 12** - A utilização do Fundo Administrativo deve estar condicionada à aprovação do orçamento pelo Conselho Deliberativo da ELOS.

**Artigo 13** - O Fundo Administrativo poderá ser utilizado nas seguintes situações:

- I. Despesas relativas a projetos de melhorias nos processos de gestão e reestruturação da entidade, desde que não impliquem aumento das despesas fixas;
- II. Despesas da gestão administrativa, quando estas comprovadamente forem superiores às receitas da gestão administrativa; e
- III. Operações de fomento e inovação.

## **CAPÍTULO IX - DO ORÇAMENTO**

**Artigo 14** - Na aprovação do orçamento anual, o Conselho Deliberativo da ELOS estabelecerá critérios quantitativos e qualitativos das despesas administrativas, metas para os indicadores de gestão para avaliação dos gastos relativos às despesas administrativas, com base em proposta definida pela Diretoria Executiva.

**Artigo 15** - Os critérios quantitativos e qualitativos devem considerar, no mínimo, os seguintes aspectos:

- I. Os recursos garantidores dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados;
- II. As contribuições e os benefícios concedidos;
- III. A quantidade e a modalidade dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados;

- IV. O número de participantes e assistidos;
- V. A utilização do fundo administrativo;
- VI. As fontes de custeio administrativo; e
- VII. A forma de gestão dos investimentos.

**Artigo 16** - Os indicadores de gestão para acompanhamento e controle devem evidenciar, no mínimo:

I. A taxa de administração, em relação:

- a. ao total de participantes e assistidos; e
- b. aos recursos garantidores dos planos de benefícios de caráter previdenciário;

II. A taxa de carregamento, em relação a:

- a. ao total de participantes e assistidos; e
- b. às contribuições dos participantes e assistidos e dos patrocinadores e instituidores ou aos benefícios dos assistidos;

III. As despesas da gestão administrativa em relação:

- a. ao total de participantes e assistidos;
- b. aos recursos garantidores dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados;
- c. ao ativo total;
- d. ao fundo administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário;
- e. às receitas da gestão administrativa; e
- f. ao valor estabelecido para o exercício.

IV. As despesas com pessoal; em relação:

- a. às receitas da gestão administrativa; e
- b. às despesas da gestão administrativa totais;

V. A evolução do fundo administrativo; e

VI. A observância ao limite de constituição do fundo compartilhado estabelecido pela Resolução do Conselho Nacional de Previdência Complementar.

**§ 1º** Deverão ser fixados critérios quantitativos pertinentes à mensuração dos gastos administrativos da ELOS, que possibilitem a determinação do quantum a ser gasto pela entidade.

**§ 2º** Os critérios qualitativos deverão ter como premissa a justificativa da despesa a ser realizada e sua adequação aos resultados obtidos.

## **CAPÍTULO X - DO IMOBILIZADO**

**Artigo 17** - Os valores registrados no Imobilizado serão custeados com recursos administrativos e devem ser contabilizados no PGA.

**Artigo 18** - A entidade deve providenciar, anualmente, o inventário físico dos bens patrimoniais, compatibilizando os controles individuais com os registros contábeis, e procedendo, se for o caso, aos ajustes necessários.

**Parágrafo Único:** O total dos fundos administrativos registrado no PGA não poderá ser inferior a totalidade do saldo do Imobilizado.

## **CAPÍTULO XI - DO FUNDO COMPARTILHADO**

**Artigo 19** - A ELOS, mediante aprovação de seu Conselho Deliberativo, poderá constituir um Fundo Compartilhado, com o objetivo específico de realização de operações de fomento e inovação, desvinculado do Fundo Administrativo dos planos de benefícios.

**Artigo 20** - O Fundo Compartilhado poderá ser constituído oriundo:

I – do estoque dos valores integrantes do fundo administrativo dos planos de benefícios constituído anteriormente a 31 de dezembro de 2024; observando os limites da legislação;

II – da destinação antecipada das receitas da gestão administrativa efetivamente recebidas, observando os limites da legislação;

III – Do montante, total ou parcial, do saldo do fundo administrativo dos planos de benefícios constituído no exercício anterior, apurado a partir do encerramento do exercício de 2025.

**§1º** A constituição do Fundo Compartilhado estará condicionada à prévia segregação de recursos suficientes para assegurar o funcionamento da Entidade e a continuidade da operação dos planos de benefícios por, no mínimo, doze meses subsequentes.

**§2º** Os valores registrados no Fundo Compartilhado permanecerão vinculados à Entidade de origem nos casos de operações de fusão, cisão, incorporação ou qualquer outra forma de reorganização, relativas às

entidades fechadas de previdência complementar e aos respectivos planos de benefícios de caráter previdenciário, bem como no caso de transferência de gerenciamento de planos de benefícios de caráter previdencial entre Entidades.

**§3º** Na hipótese de extinção ou liquidação extrajudicial da ELOS, os recursos integrantes do Fundo Compartilhado deverão ser revertidos e alocados aos respectivos Fundos Administrativos dos planos de benefícios de caráter previdenciário anteriormente administrados pela ELOS, antes da efetivação do processo de extinção ou liquidação, para sua devida destinação.

**Artigo 21** – A constituição, manutenção e utilização do Fundo Compartilhado dependerão de estudo de viabilidade da gestão administrativa tendo por finalidade a manutenção do equilíbrio e sustentabilidade do PGA, que deverá dispor, entre outros aspectos, sobre:

- I. a necessidade de custeio das despesas administrativas dos planos de benefícios operados pela ELOS, com aderência ao fluxo previsto de contribuições e benefícios futuros;
- II. a necessidade e capacidade de estímulo ao fomento e inovação e atração de novos, instituidores e participantes aos planos de benefícios administrados pela ELOS;
- III. a análise da relação entre o custo e o benefício das operações de fomento e inovação a serem custeadas; e
- IV. a viabilidade econômico-financeira de acesso aos recursos estabelecidos nos incisos I a III do Art. 20 deste regulamento.

**Parágrafo Único:** O estudo de viabilidade de que trata o caput deve:

- I. ser documentado e elaborado pela diretoria executiva e aprovado pelo conselho deliberativo, acompanhado de parecer técnico do conselho fiscal;
- II. ser revisado periodicamente, em prazo não superior a 5 (cinco) anos, enquanto existir Fundo Compartilhado registrado, observando-se, no que couber, o disposto no inciso I;
- III. indicar a necessidade ou possibilidade de reversão de recursos originalmente utilizados na constituição do Fundo Compartilhado aos planos de benefícios, proporcionalmente no montante destinado pelo plano de benefícios para a constituição do referido fundo administrativo; e
- IV. ser elaborado com base em parâmetros prudenciais e conservadores, a partir de análises preliminares, pesquisa de mercado, escopo do projeto, informações financeiras, identificação de possíveis obstáculos e soluções alternativas, projeções e estimativas das receitas e despesas da gestão administrativa, reavaliações periódicas e, incluindo, sempre que possível, a obtenção de, no mínimo, com duas opiniões técnicas.

**Artigo 22** – O valor total do Fundo Compartilhado deverá observar os limites percentuais estabelecidos na legislação vigente, devendo a Entidade promover o reenquadramento quando necessário, nos prazos definidos pela legislação vigente.

**§1º** A ELOS fica impedida de efetuar novas destinações de recursos ao Fundo Compartilhado, caso o limite de que trata o caput seja ultrapassado.

**§2º** Na hipótese de ocorrência de alguma das operações de fusão, cisão, incorporação ou qualquer outra forma de reorganização, relativas às entidades fechadas de previdência complementar e aos respectivos planos de benefícios, bem como no caso de retirada de patrocínio ou transferência de gerenciamento de planos de benefícios entre Entidades o reenquadramento ao limite deve ser efetivado previamente à operação.

**Artigo 23** – Os recursos do Fundo Compartilhado e as despesas a ele vinculadas deverão:

- I – ser previstos em orçamento específico, aprovado pelo Conselho Deliberativo;
- II – ser registrados em rubricas contábeis próprias; e
- III – ser divulgados em notas explicativas às demonstrações contábeis.

**Artigo 24** – Na hipótese de os órgãos deliberativos da ELOS resolverem descontinuar o uso do Fundo Compartilhado, este deverá ser revertido e seus recursos deverão ser alocados no Fundo Administrado do plano de benefícios administrado pela ELOS.

## **CAPÍTULO XII - DA TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS**

**Artigo 25** - Na transferência de administração dos planos de benefícios para outras entidades de previdência complementar, parte do fundo administrativo registrado nas demonstrações contábeis do respectivo plano de benefício poderá ser transferido, desde que observadas as seguintes regras:

- I. Para obtenção dos recursos disponíveis a serem transferidos, os valores que lastreiam o imobilizado deverão ser deduzidos do fundo administrativo;
- II. Do resultado da dedução prevista no inciso I, será abatido o valor a ser definido em estudo específico que permanecerá na entidade para cobrir gastos decorrentes da perda de solidariedade, perda de escala, gastos administrativos futuros, encerramento das atividades, dentre outros.

**§1º** Os ativos da carteira de investimentos do PGA, relativos ao saldo remanescente a ser transferidos para a futura administradora do plano de benefícios, respeitará a proporcionalidade da composição da carteira total.

**§2º** No caso de ativos indivisíveis, o valor correspondente ao plano transferido será repassado para a nova administradora somente após a alienação e recebimento dos referidos recursos resultantes da alienação realizada pela ELOS.

**Artigo 26** - Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo será elaborado um termo (documento) onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a operação.

## **CAPÍTULO XIII - DA RETIRADA DE PATROCINADOR**

**Artigo 27** - Os Patrocinadores respondem, com relação aos respectivos planos de benefícios, solidariamente pelas obrigações contraídas pela ELOS com seus participantes e assistidos e beneficiários.

**Artigo 28** - A retirada de patrocínio somente poderá ocorrer após prévia autorização do órgão regulador e fiscalizador e desde que os patrocinadores fiquem obrigados ao cumprimento da totalidade dos compromissos assumidos com a ELOS, relativamente aos participantes, assistidos/beneficiários e obrigações legais, até a data da retirada.

**Artigo 29** - Além do cumprimento das obrigações previdenciais assumidas para com os participantes do plano de benefícios, o patrocinador que retirar o patrocínio, deverá aportar os recursos necessários à administração do plano de benefícios até o seu encerramento. Desta forma, ao se concretizar a retirada de patrocínio, será realizado cálculo com bases atuariais, por profissional habilitado, do valor necessário ao cumprimento das obrigações administrativas do plano de benefícios.

**§1º** O cálculo atuarial do valor necessário ao cumprimento das obrigações administrativas do plano de benefícios deverá integrar o processo de retirada.

**§2º** Em caso de retirada de patrocínio com transferência total da massa de participantes e assistidos os recursos administrativos, serão devolvidos aos patrocinadores, participantes e assistidos observado a proporção contributiva do período, conforme termo de retirada devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo.

**Artigo 30** - O valor das obrigações administrativas nos termos do artigo anterior deverá ser constituído no PGA da ELOS através de um fundo administrativo correspondente ao valor calculado e sua integralização deverá cumprir fluxo estabelecido atuarialmente, de forma a cobrir todas as obrigações administrativas decorrentes.

**Parágrafo Único:** As despesas administrativas relativas ao processo de retirada de patrocínio e sua execução, ocorridas até a data efetiva, serão de responsabilidade do patrocinador que se retira.

## CAPÍTULO XIV - DA ADESÃO DE NOVO PATROCINADOR A UM PLANO DE BENEFÍCIOS JÁ ADMINISTRADO PELA ELOS

**Artigo 31** - Será admitido o ingresso de novo patrocinador e respectivos participantes e assistidos a qualquer plano de benefícios já administrado pela ELOS, sendo que neste caso o patrocinador deverá dotar, juntamente com os recursos previdenciais, o fundo administrativo, calculado atuarialmente, para a massa de participantes e assistidos que passará a integrar o plano de benefícios.

**Artigo 32** - Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo será elaborado um termo (documento) onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a operação.

## CAPÍTULO XV - DA INCLUSÃO DE NOVO PLANO DE BENEFÍCIO PARA ADMINISTRAÇÃO DA ELOS

**Artigo 33** - No caso de novos planos de benefícios, sejam eles criados pela própria entidade ou recebidos em transferência de outra entidade de previdência complementar, será elaborado plano de custeio administrativo, utilizando-se de cálculo atuarial especificamente elaborado para este fim.

**Parágrafo Único:** No caso de planos de benefícios recebidos em transferência, considerar-se-á no cálculo os recursos administrativos porventura recebidos.

**Artigo 34** - No caso de a ELOS receber uma massa fechada de participantes e assistidos, no momento do repasse dos recursos necessários a cobertura das reservas matemática deste grupo, o patrocinador deverá realizar o aporte de recursos para compor o fundo administrativo, calculado atuarialmente, necessário a administração desta massa.

**Artigo 35** - Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo será elaborado um termo (documento) onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a operação.

## CAPÍTULO XVI - DA CISÃO DE UM PLANO DE BENEFÍCIOS ADMINISTRADO PELA ELOS

**Artigo 36** - Na cisão de um ou mais planos de benefícios, os recursos administrativos contabilizados em nome do plano antecessor no PGA poderão ser proporcionalizados entre os sucessores desde que estes permaneçam sob a administração da ELOS.

**§1º** Na transferência de administração ou de retirada de patrocínio após cisão prevalecerão as regras de transferência de administração de planos de benefícios e de retirada de patrocínio estabelecidas neste regulamento.

**§2º** Na cisão do PGA para criação de nova EFPC, prevalecerão as regras de transferência de administração de planos de benefícios estabelecidas neste regulamento.

## CAPÍTULO XVII - DA EXTINÇÃO DA ELOS

**Artigo 37** - Em caso de extinção da ELOS, os recursos administrativos, após o pagamento de todas as obrigações e ainda deduzidos os valores suficientes para a sua total liquidação como pessoa jurídica, serão devolvidos aos patrocinadores, participantes e assistidos de forma proporcional aos fundos administrativos constituídos em nome de cada plano de benefícios, devidamente aprovados pelo Conselho Deliberativo.

**Parágrafo Único:** Caso haja insuficiência de recursos no PGA, para pagamento das obrigações da entidade, deverá ser definido pelo Conselho Deliberativo as fontes de recursos para cobertura dos referidos gastos.

**Artigo 38** - Em processo de incorporação de entidade, todos os recursos registrados no PGA e no Fundo Compartilhado serão destinados a Entidade de Destino.

**Artigo 39** - A incorporação, sucessão ou reorganização societária da EFPC que implique substituição da pessoa jurídica administradora não caracteriza extinção, fusão, cisão ou incorporação de planos de benefícios.

**Parágrafo único.** Os planos de benefícios permanecerão íntegros, com seus regulamentos, patrimônios e fundos administrativos preservados.

**Artigo 40** - As despesas administrativas decorrentes de fatos geradores anteriores à data da incorporação ou sucessão serão classificadas como despesas administrativas específicas. Tais despesas serão alocadas exclusivamente aos PGAs dos planos de origem, registradas em rubricas segregadas no PGA e custeadas por seus respectivos fundos administrativos.

**Artigo 41** - É vedado o rateio dessas despesas com outros planos ou com o Fundo Compartilhado.

## CAPÍTULO XVIII - DA EXTINÇÃO DE UM PLANO DE BENEFÍCIOS ADMINISTRADO PELA ELOS

**Artigo 42** - Na extinção do plano de benefícios administrado pela ELOS, decorrente da liquidação de todos os compromissos previdenciais em relação aos seus participantes assistidos e beneficiários, os recursos que porventura remanescerem no PGA sob a titularidade do referido plano serão devolvidos aos seus patrocinadores e participantes/assistidos após o pagamento de todas as obrigações administrativas relativas ao mesmo.

**Parágrafo Único:** No caso de insuficiência de recursos no PGA para a cobertura das despesas administrativas do plano até a sua extinção, deverá ser elaborado um plano de custeio específico com tal finalidade.

## CAPÍTULO XIX - DA FUSÃO OU INCORPORAÇÃO DE PLANOS DE BENEFÍCIOS

**Artigo 43** - Em caso de extinção de plano de benefícios administrado pela ELOS, decorrente de migração de seus participantes para outro plano de benefícios também administrado pela entidade, caracterizando-se

operações de Fusão ou Incorporação, os fundos administrativos nominados aos planos de benefícios serão igualmente transferidos de titularidade no PGA, após o cumprimento de todas as obrigações administrativas do plano extinto.

## **CAPÍTULO XX - DA MIGRAÇÃO ENTRE PLANOS DE BENEFÍCIOS**

**Artigo 44** - Havendo criação de novo plano de benefícios, com possibilidade de migração total ou parcial de patrimônio e participantes, os recursos administrativos contabilizados em nome do plano originário no PGA deverão ser revertidos ao plano receptor de forma proporcional às Reservas Matemáticas individuais dos participantes e assistidos que optaram pela migração, cuja apuração deverá ser realizada por meio de estudo atuarial, aprovado pelo Conselho Deliberativo da ELOS.

## **CAPÍTULO XXI - DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS**

**Artigo 45** - O Conselho Fiscal será o responsável para acompanhar e controlar a execução orçamentária e os indicadores de gestão das despesas administrativas, inclusive quanto aos limites e critérios quantitativos e qualitativos, como também as metas estabelecidas para os indicadores aprovados pelo Conselho Deliberativo, registrando o resultado desse acompanhamento no relatório semestral de controle interno e manifestar-se sobre o cumprimento da legislação vigente e das instruções expedidas pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar, por ocasião da elaboração do relatório semestral de controle interno.

## **CAPÍTULO XXII - DA APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO**

**Artigo 46** - Compete exclusivamente ao Conselho Deliberativo da ELOS aprovar ou alterar este regulamento, sendo que as alterações não poderão, em nenhum caso, contrariar os objetivos estabelecidos no Estatuto e no Regulamento dos planos de benefícios da mesma.

## **CAPÍTULO XXIII - DA DISPONIBILIDADE DAS INFORMAÇÕES**

**Artigo 47** - As informações relativas ao PGA serão disponibilizadas aos patrocinadores, participantes, assistidos e beneficiários, atendendo a legislação vigente.

**Artigo 48** - O regulamento do plano de gestão administrativa, o orçamento anual e, quando exigido o orçamento plurianual e as informações detalhadas sobre as receitas e despesas da gestão administrativa realizadas nos últimos três exercícios, devem ser disponibilizadas no sítio eletrônico da Entidade, observando os itens mínimos necessários estabelecida pela normatização vigente.

## **CAPÍTULO XXIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 49** - Os casos omissos deverão ser tratados e disciplinados pelo Conselho Deliberativo da ELOS.

**Artigo 50** - Este regulamento foi revisado e aprovado pelo Conselho Deliberativo na 468/2026 reunião, realizada em 26/02/2028 e entrará em vigor a partir de 27/02/2026.

## HISTÓRICO DE VERSÕES

<b>Data</b>	<b>Versão</b>	<b>Aprovação</b>
09/11/2011	1.0	Reunião do Conselho Deliberativo nº 291/2011
07/12/2022	2.0	Reunião do Conselho Deliberativo nº 415/2022
25/04/2024	3.0	Reunião do Conselho Deliberativo nº 437/2024
26/02/2026	4.0	Reunião do Conselho Deliberativo nº 468/2026

## ANEXO A – RATEIO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

### 1. Objetivos

Identificar o percentual das despesas administrativas COMUNS a serem rateadas entre os planos de benefícios.

### 2. Definições

Despesas administrativas comuns são aquelas que não podem ser identificadas como sendo, exclusivamente, de um plano de benefícios.

A apuração dos percentuais das despesas administrativas comuns a serem alocadas aos planos de benefícios, segundo os critérios de rateios estipulados neste documento, deverão ser realizadas anualmente, com base no último mês disponível, com objetivo de adequar a realidade da fundação, devendo ser observado as premissas dispostas no item 3.

Os dados e as informações utilizadas para apuração dos percentuais deverão estar descritos no Planejamento Orçamentário para o exercício seguinte.

### 3. Critério de Rateio entre os Planos de Benefícios

Para determinação do valor das despesas administrativas comuns a serem distribuídas entre os planos de benefícios patrocinados será considerado o seguinte critério de rateio:

$$[\text{Rateio das Despesas Administrativas Comuns}] = [\text{Despesas Administrativas Comuns}] * [\% \text{ do Plano}]$$

Sendo que, o “% do Plano” corresponde a razão:

- a)  $\frac{\text{recursos garantidores do plano de benefícios}}{\text{somatória dos recursos garantidores de todos os planos administrados pela ELOS}}$